



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3794/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de materiais para construção de manutenção de redes de água no interior do Município de Caçapava do Sul.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 49.389.734/0001-01. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Alega que no Edital foi fixado prazo de entrega dos objetos em 15 (quinze) dias, argumentando que para os itens 1, 2, 3 e 4 o prazo é incompatível com as condições técnicas e operacionais do mercado, solicitando, portanto, alteração do prazo da entrega dos produtos para 40 (quarenta) dias.

- E por fim, requer o acolhimento da impugnação nos termos propostos, retificando-se o Edital e procedendo sua republicação, caso necessário.

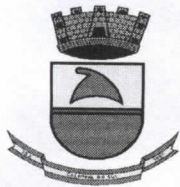
DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

A impugnante sustenta que o prazo estipulado compromete a viabilidade da participação no certame e pode restringir a competitividade, solicitando, portanto, a prorrogação do prazo de entrega para 40 (quarenta) dias. No entanto, o prazo de entrega de 15 (quinze) dias fixado no Edital foi estabelecido com base em análise prévia realizada pela área técnica competente, levando em consideração a natureza e complexidade do objeto, bem como o tempo necessário para sua entrega, não havendo necessidade de um prazo mais dilatado.

Ademais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é possível a prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração, especialmente nos casos de necessidade técnica, logística ou de força maior. Sendo assim, poderá o prazo ser prorrogável por igual período (mais 15 dias), mediante justificativa fundamentada da contratada e aceitação expressa da Administração.

Portanto, não há que se falar em nulidade ou alteração do edital neste momento, uma vez que a flexibilidade já está prevista no ordenamento jurídico, podendo a contratada solicitar a prorrogação do prazo dentro do processo de execução contratual, se devidamente motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, conforme argumentos acima, **ratificando-se** assim o Edital nº 3774/2025 – Pregão Eletrônico nº 13/2025, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 15 de maio de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.